



# **CÂMARA MUNICIPAL DE MARUMBI**

CNPJ 77 924 025/0001-06

Rua Vereador João Fuzetti, 818 - Caixa Postal 02  
CEP 86.910-000 - MARUMBI - PARANÁ

## **PROTOCOLO PARA LICITAÇÕES**

**Nº08/2017**

**OBJETIVO:** AQUISIÇÃO DO CURSO DE CRIAÇÃO DO FUNDO FINANCEIRO DA CÂMARA MUNICIPAL, ANÁLISE DO REGIMENTO INTERNO E LEI ORGÂNICA MUNICIPAL.

**LICITAÇÃO MODALIDADE: INEXIGIBILIDADE**

MARUMBI, 07 DE AGOSTO DE 2017.



# CÂMARA MUNICIPAL DE MARUMBI

CNPJ 77 924 025/0001-06

Rua Vereador João Fuzetti, 818 - Caixa Postal 02  
CEP 86.910-000 - MARUMBI - PARANÁ

## MEMORANDO DE SOLICITAÇÃO DE COMPRAS OU SERVIÇOS

MEMORANDO n° 08/2017

Marumbi, 07 de agosto de 2017.

De: **Tereza Luciano Valim**

Para: **Presidente da Câmara Municipal**

Assunto: Aquisição do Curso de Criação do Fundo Financeiro da Câmara Municipal, Análise do Regimento Interno e Lei Orgânica Municipal.

Senhor Presidente,

### **1. Da Justificativa**

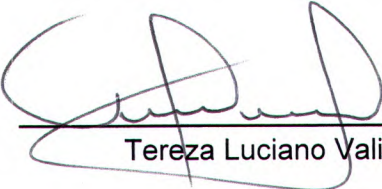
Solicito minha inscrição no curso de **Criação do Fundo Financeiro da Câmara Municipal, Análise do Regimento Interno e Lei Orgânica Municipal**, que será ministrado pela entidade **União de Câmaras, Vereadores e Gestores Públicos Do Paraná**, com carga horária de 15 horas, nos dias 09, 10 e 11 de agosto de 2017, em Foz do Iguaçu-PR.

### **2 Da estimativa de custo**

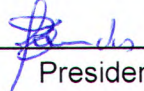
Após consulta, constatou-se que o preço para a aquisição é da ordem de R\$ 590,00 (Quinhentos e noventa reais).

Consoante ao exposto, encaminho-lhe este expediente para conhecimento e deliberações.

Respeitosamente,

  
\_\_\_\_\_  
Tereza Luciano Valim

Data: 07 / 08 / 17

Deferido por:   
Presidente da Câmara Municipal





**CAPACITAÇÃO E TREINAMENTO EM REORGANIZAÇÃO E ATUALIZAÇÃO DO REGIMENTO INTERNO DA CÂMARA MUNICIPAL E DA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO**

**OBJETIVO:**

Capacitação e Treinamento em reorganização e atualização do Regimento Interno da Câmara Municipal e da Lei Orgânica do Município, de forma a harmonizá-los entre si e com as leis de hierarquia superior, bem como proporcionar melhor desenvolvimento das atribuições dos Vereadores e integrantes da Mesa Diretora.

**VANTAGENS DIRETAS:**

Proporcionar melhor desenvolvimento das atribuições dos Vereadores e integrantes da Mesa Diretora.

**PRAZO DE EXECUÇÃO GLOBAL:**

03 (três) meses.

**PROFISSIONAIS ENVOLVIDOS:**

Equipe técnica composta pela Equipe Técnica da UVEPAR; Advogado, Pesquisador e Auxiliar Administrativo.

**CRONOGRAMA DE ATIVIDADES:**

60 (sessenta) horas, compreendendo a capacitação e treinamento; pesquisa, estudo e discussão da legislação atual; reuniões com agentes públicos; organização de audiências públicas; palestras e cursos sobre Lei Orgânica e Regimento Interno.

**CONSULTE NOSSA EQUIPE!!!**

Nos últimos anos, as normas fundamentais para o Poder Legislativo vêm passando por uma grande reformulação.

A ideia de reorganização e atualização da Lei Orgânica e do Regimento Interno da Câmara Municipal é torná-los compreensíveis e apropriados. Já que as deliberações e debates demandam agir dentro dos princípios da legalidade e da eficiência - daí a necessidade de estabelecer regras claras e de atualizar as normas fundamentais municipais para que o desenvolvimento prevaleça e as atividades de fiscalização por parte do Legislativo Municipal tenha eficácia.

**PÚBLICO-ALVO**

Principal: Presidentes das Câmaras Municipais, Vereadores(as), Servidores Públicos(as), Contadores(as), Controladores(as) Interno, Assessores(as), Prefeitos(as) e Vice-Prefeitos(as).

**LOCAL**

**HOTEL MOURA** (Rua Mal. Deodoro, 1427 - Centro, Foz do Iguaçu - PR).

**OBJETIVO**

Identificar e demonstrar as normas e medidas a serem adotadas para a criação e gerenciamento do Fundo Financeiro da Câmara Municipal destinado a obras e reformas da sua sede. Apresentação de casos concretos de gerenciamento do Fundo. Identificar e demonstrar as normas para organização da Lei Orgânica do Município e do Regimento Interno da Câmara Municipal, de forma a harmonizá-los entre si e com as leis de hierarquia superior, bem como proporcionar melhor desenvolvimento das atribuições dos vereadores e integrantes da Mesa Diretora. Proporcionar melhor desenvolvimento das atribuições dos Vereadores e integrantes da Mesa Diretora.

**INSCRIÇÕES**

As inscrições devem ser realizadas no site da UVEPAR, em: [www.uvepar.com.br](http://www.uvepar.com.br)

O pagamento deve ser realizado através de depósito bancário no Banco do Brasil - Agência 1518-0 / Conta Corrente 22.330-1. Após efetuar o depósito favor enviar o comprovante para [contato@uvepar.com.br](mailto:contato@uvepar.com.br), com o nome do(s) participante(s) em anexo.

**VALORES**

R\$ 590,00 por inscrição até o dia 07/08/2017 (segunda-feira).

R\$ 790,00 por inscrição a partir do dia 08/08/2017 (terça-feira).

\*O valor das inscrições inclui: aulas, apostilas, coffee break e certificados.

\*Os certificados serão entregues apenas para os participantes que tiverem no mínimo 75% de presença no curso.

\*Os certificados serão fornecidos somente aos participantes que realizarem suas inscrições pelo site da Uvepar e encaminharem os comprovantes de pagamento via e-mail até às 12h do dia 09/08/2017.

Mais informações pelo telefone (41) 3323-1534.

A UVEPAR - UNIÃO DE CÂMARAS, VEREADORES E GESTORES PÚBLICOS DO PARANÁ É ENTIDADE RECONHECIDA PELA LEI ESTADUAL N 16.083/2009. DECLARADA DE UTILIDADE PÚBLICA MUNICIPAL PELA LEI N 13.441/2009.



# CÂMARA MUNICIPAL DE MARUMBI

CNPJ 77 924 025/0001-06

Rua Vereador João Fuzetti, 818 - Caixa Postal 02  
CEP 86.910-000 - MARUMBI - PARANÁ

GABINETE DO PRESIDENTE

PROTOCOLO Nº08/2017

Marumbi, 07 de agosto de 2017.


Do – Gabinete do Presidente

Para – Comissão de Licitações.

Preliminarmente à autorização requerida pela Departamento Jurídico, o processo deverá tramitar pelos setores competentes com vistas;

1. À indicação de recursos orçamentários para fazer face a despesa;
2. À elaboração do parecer da Procuradoria Jurídica sobre a necessidade de procedimento licitatório, indicando a modalidade e tipo de licitação a serem adotados no certame;
3. À elaboração de minuta de instrumentos convocatórios de licitação e da minuta do contrato se necessário, e
4. Ao anexo e aprovação pelo setor jurídico das minutas acima indicada no item 3.

Cordialmente,

  
**JOSE FERNANDES DA COSTA**  
**PRESIDENTE DA CÂMARA**





# **CÂMARA MUNICIPAL DE MARUMBI**

CNPJ 77 924 025/0001-06

Rua Vereador João Fuzetti, 818 - Caixa Postal 02

CEP 86.910-000 - MARUMBI - PARANÁ

**PROTOCOLO Nº08/2017**

Marumbi, 07 de agosto de 2017.

Ao Departamento Contabilidade.

Prezado Senhor,

Pelo presente solicitamos a indicação de recursos orçamentários para a despesa referente à aquisição do Curso de Criação do Fundo Financeiro da Câmara Municipal, Análise do Regimento Interno e Lei Orgânica Municipal.

Atenciosamente,

**ROBERTO SALOMÃO**  
**PRESIDENTE DA COMISSÃO DE LICITAÇÃO.**



# CÂMARA MUNICIPAL DE MARUMBI

CNPJ 77 924 025/0001-06

Rua Vereador João Fuzetti, 818 - Caixa Postal 02

CEP 86.910-000 - MARUMBI - PARANÁ

DIVISÃO DE CONTABILIDADE

PROTOCOLO Nº08/2017.

Marumbi, 07 de agosto de 2017.

Da – Divisão de Contabilidade

Para – Comissão de Licitações.

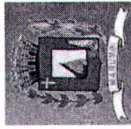
Prezado Senhores,

Em atenção à solicitação da Comissão de Licitação, informamos a existência de previsão orçamentária para fazer face à contratação, que correrão por conta da seguinte dotação orçamentária: 3.3.90.39.48.00 – SERVIÇOS DE SELEÇÃO E TREINAMENTO.

Atenciosamente,

**ELIANA MASSARENTE MAEDA**  
CONTADORA – CRC/PR – 048994/0





# Camara Municipal de Marumbi

Exercício  
2017

## Saldo de Dotação (Por Unidade, Funcional e Ficha)

Área: Geral

Ficha	Despesa / Fonte	Descrição da Despesa	Fixado	Suplement.	Reduzido	Autorizado	Contingencia	Provis./Fopag	Empenhado	Reserva	Saldo
<b>Órgão: 01</b>											
<b>LEGISLATIVO MUNICIPAL</b>											
<b>Unidade Orçamentária: 01.00.1</b>											
<b>Unidade Executora: 01.001</b>											
<b>Funcional Programática: 01.031.0001-2.001.000 Manutenção das Atividades Legislativas</b>			472.281,00	0,00	0,00	472.281,00	0,00	0,00	204.710,80	0,00	267.570,20
0001	3.1.90.11.00.00.00 - (	Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil	105.308,00	0,00	0,00	105.308,00	0,00	0,00	42.509,07	0,00	62.798,93
0002	3.1.90.13.00.00.00 - (	Obrigações Patronais	23.373,00	0,00	0,00	23.373,00	0,00	0,00	3.038,24	0,00	20.334,76
0003	3.3.90.30.00.00.00 - (	Material de Consumo	5.843,00	0,00	0,00	5.843,00	0,00	0,00	0,00	0,00	5.843,00
0004	3.3.90.33.00.00.00 - (	Passagens e Despesas com Locomoção	15.192,00	0,00	0,00	15.192,00	0,00	0,00	6.695,21	0,00	8.496,79
0005	3.3.90.36.00.00.00 - (	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física	98.432,00	0,00	0,00	98.432,00	0,00	0,00	50.287,50	0,00	48.144,50
0006	3.3.90.39.00.00.00 - (	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	5.843,00	0,00	0,00	5.843,00	0,00	0,00	800,00	0,00	5.043,00
0007	3.3.90.47.00.00.00 - (	Obrigações Tributárias e Contributivas	23.728,00	0,00	0,00	23.728,00	0,00	0,00	2.000,00	0,00	21.728,00
0008	4.4.90.52.00.00.00 - (	Equipamentos e Material Permanente									
<b>Total da Funcional Programática</b>			<b>750.000,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>750.000,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>310.040,82</b>	<b>0,00</b>	<b>439.959,18</b>
<b>Total da Unidade Executora</b>			<b>750.000,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>750.000,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>310.040,82</b>	<b>0,00</b>	<b>439.959,18</b>
<b>Total da Unidade Orçamentária</b>			<b>750.000,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>750.000,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>310.040,82</b>	<b>0,00</b>	<b>439.959,18</b>
<b>Total do Órgão</b>			<b>750.000,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>750.000,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>310.040,82</b>	<b>0,00</b>	<b>439.959,18</b>
<b>TOTAL</b>			<b>750.000,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>750.000,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>310.040,82</b>	<b>0,00</b>	<b>439.959,18</b>

Parâmetro: CONSOLIDAÇÃO GERAL



# **CÂMARA MUNICIPAL DE MARUMBI**

CNPJ 77 924 025/0001-06

Rua Vereador João Fuzetti, 818 - Caixa Postal 02  
CEP 86.910-000 - MARUMBI - PARANÁ

## **PROTOCOLO Nº08/2017**

Marumbi, 07 de agosto de 2017.

Ao Departamento Jurídico.

Prezado Senhor,

Pelo presente encaminhamos ao Departamento Jurídico, o procedimento licitatório nº 08/2017, para os fins previstos no parágrafo único do Art. 38, da Lei Federal nº866/93 de 21 de junho de 1.993 e suas alterações.

Atenciosamente,

**ROBERTO SALOMÃO**  
**PRESIDENTE DA COMISSÃO DE LICITAÇÃO.**





# CÂMARA MUNICIPAL DE MARUMBI

CNPJ 77 924 025/0001-06

Rua Vereador João Fuzetti, 818 - Caixa Postal 02  
CEP 86.910-000 - MARUMBI - PARANÁ

PARECER JURIDICO

**Solicitado pela Secretária Administrativa da Câmara Municipal;**

**Justificativa de Inexigibilidade de Licitação Treinamento de Pessoal .**

**Do Curso: "Criação de Fundo Financeiro Da Câmara Municipal e a Des(atualizada) LOM e o Des(atualizado) Regimento Interno da Câmara Municipal)"**

**Data da realização: De 09 a 11 de agosto de 2017.**

**I- Considerações Preliminares:**

Conforme expediente da Secretária de Administração, visando qualificação do servidor da Câmara Municipal, foi encaminhado a este departamento jurídico expediente justamente solicitando parecer sobre a possibilidade de instauração de procedimento de inexigibilidade, anexando para tanto, informe do curso, conteúdo Programático, e Currículo dos Docentes, bem como sua direta adequação ao que pretende o Legislativo.

O inciso XXI artigo 37 da nossa Carta Magna regra sobre a obrigatoriedade da Administração Pública em realizar suas contratações através de processo licitatório:

**XXI - ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensável à garantia do cumprimento das obrigações. (Grifo e negrito nosso)**

Percebe-se que a Constituição concedeu a possibilidade da contratação sem licitação desde que especificados em legislação, por lei ordinária.

A dispensa ou inexigibilidade de licitação configura-se exceção no ordenamento jurídico, cuja regra é a da exigência de prévio procedimento licitatório que assegure igualdade de condições a todos os



concorrentes para aferição da proposta mais vantajosa. No caso em tela trata-se de contrata-se de treinamento e aperfeiçoamento para a advogada efetiva da Câmara Municipal pela Administração Pública por inexigibilidade de licitação, na forma do art. 25, inciso II, da Lei nº 8.666, de 1993.

Nesses termos, são previstas na Lei nº 8.666/93, em seus artigos 24 e 25, as hipóteses em que o agente público poderá deixar de realizar a licitação, promovendo a contratação direta do contratado.

Diante disso a Lei 8666/93 estabeleceu a figura da **dispensa de licitação (art. 24) e da contratação por inexigibilidade (art. 25)**.

Em suma, a diferença básica entre as duas hipóteses é que na inexigibilidade não há possibilidade de competição e na dispensa a competição é viável, poderia haver licitação, porém diante das circunstâncias peculiares a Lei facultou alguns cenários em que a licitação poderá ser dispensada, ficando na competência discricionária da Administração.

No caso em tela, o artigo 25 do Estatuto das Licitações versa que é inexigível a licitação quando houver inviabilidade de competição, em especial:

**II - para a contratação de serviços técnicos enumerados no art. 13 desta Lei, de natureza singular, com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação;**

Trata-se de contratação com inviabilidade de seleção de proposta mais vantajosa através de critérios objetivos, consistentes no esforço humano, de difícil comparação.

Neste diapasão, para que haja licitude da contratação arrimada no dispositivo legal supramencionada devem-se atender três requisitos, simultaneamente:

**a) Serviços técnicos enumerados no artigo 13 da Lei 8666/93;**

**b) Serviço deve ter natureza singular, incomum;**

**c) Profissionais ou empresa deve deter notória especialização;**

Notadamente, a hipótese do caso concreto, amolda-se perfeitamente ao permissivo legal em análise. E primeiro lugar trata-se de empresa de renome no mercado, cuja prestação de serviços na área de aperfeiçoamento se enquadra perfeitamente nos moldes pretendidos pelo Legislativo, em busca do acréscimo intelectual de seus servidores.

Posto isto, um passo adiante, passamos a observar os serviços técnicos elencados no artigo 13, inciso VI, ora mencionado:





“Art. 13. Para os fins desta Lei, consideram-se serviços técnicos profissionais especializados os trabalhos relativos a:

**“VI - treinamento e aperfeiçoamento de pessoal;”**

O curso que ora se pretende Criação de Fundo Financeiro Da Câmara Municipal e a Des(atualizada) LOM e o Des(atualizado) Regimento Interno da Câmara Municipal”, serão apresentados pelos seguintes Profissionais:

- **Dr. DAVI ALESSANDRO DONHA ARTEIRO- Doutorando em Ciências Jurídicas e Sociais, Pós Graduado e Especialista em Direito Administrativo- Municipal- Eleitoral;**
- **Dr. RIVELINO SKURA- Advogado, Especialista em Direito Público e em Gestão Pública, Pós Graduado em Processo Civil, Consultor Técnico de Prefeituras.**

E outros debatedores.

Observe-se que o inciso VI, é taxativo, caracterizando o capacitação do agente público como um serviço técnico profissional especializado, preenchendo o primeiro requisito.

Próxima análise é quanto à natureza singular do serviço, no qual o conceito é relativo. A singularidade não é a falta de pluralidade de profissionais ou empresas para a exercer determinada função e sim de características especiais.

A capacitação do agente público se enquadra na natureza singular pois é executada por pessoa física cuja produção é intelectual que possui característica de personalismo inconfundível.

O jurista Antônio Carlos Cintra do Amaral, de forma muito sábia, esclarece a singularidade para o serviço de capacitação de servidores públicos:

**“A singularidade reside em que dessa ou dessas pessoas físicas (instrutores ou docentes) requer-se:**

- a) experiência;**
- b) domínio do assunto;**
- c) didática;**
- d) experiência e habilidade na condução de grupos freqüentemente heterogêneos, inclusive no que se refere à formação profissional;**
- e) capacidade de comunicação.**

(...)

Como não se pode dissociar o treinamento do instrutor ou docente, essa singularidade subjetiva é também objetiva. “Vale dizer: também o serviço por ele prestado é singular” (in Ato Administrativo,



Licitações e Contratos Administrativos, 2ª tiragem. São Paulo: Malheiros, 1996, pág. 110)

Por último e não menos importante deve-se caracterizar a notória especialização sendo que o § 1º do artigo 25 da Lei 8666/93 assim definiu:

**§ 1º Considera-se de notória especialização o profissional ou empresa cujo conceito no campo de sua especialidade, decorrente de desempenho anterior, estudos, experiências, publicações, organização, aparelhamento, equipe técnica, ou de outros requisitos relacionados com suas atividades, permita inferir que o seu trabalho é essencial e indiscutivelmente o mais adequado à plena satisfação do objeto do contrato.**

A notoriedade se faz pelo conhecimento da alta capacidade do profissional ou da empresa que possuam currículo satisfatório diante da necessidade da Administração.

Geralmente a Administração terá alguns profissionais ou empresas aptos para tal realização, **profissionais estes de elevada qualificação**. A Administração possui margem de discricionariedade para escolher a empresa que mais lhe parecer adequada. Frisa-se que esta discricionariedade tem que possuir sintonia com a necessidade administrativa à qualidade almejada.

Além da exigência de ser um serviço técnico profissional especializado, o inciso II do art. 25 da Lei nº 8.666/93 acrescenta duas exigências, a saber, o objeto singular da contratação e a notória especialização.

Desse modo, "a inexigibilidade apenas se configura diante da presença cumulativa dos três requisitos. Ou seja, não basta configurar-se um serviço técnico profissional especializado, mas a contratação direta dependerá de constatar-se a existência de objeto singular.

Ademais disso, apenas poderá ser contratado um sujeito de notória especialização."

O TCU possui entendimento consolidado nesse sentido, com o seguinte verbete:

**Súmula nº 252: A inviabilidade de competição para a contratação de serviços técnicos, a que alude o inciso II do art. 25 da Lei nº 8.666/1993, decorre da presença simultânea de três requisitos: serviço técnico especializado, entre os mencionados no art. 13 da referida lei, natureza singular do serviço e notória especialização do contratado.**

A especialização consiste na titularidade objetiva de requisitos que distinguem o sujeito, atribuindo-lhe maior habilitação



do que a normalmente existente no âmbito dos profissionais que exercem a atividade.

De outro lado, para Hely Lopes Meireles os serviços de natureza singular "são os prestados por quem, além da habilitação profissional técnica e profissional - exigida para os serviços técnicos profissionais em geral, aprofundou-se nos estudos, no exercício da profissão, na pesquisa científica, ou através de cursos de pós-graduação ou de estágios de aperfeiçoamento. Bem por isso, Celso Antônio considera-os singulares, posto que marcados por características individualizadoras, que os distinguem dos oferecidos por outros profissionais do mesmo ramo"

A Orientação Normativa da AGU nº 18, de 1º de abril de 2009, consolidou a possibilidade de contratação de cursos para capacitação e aperfeiçoamento de pessoal por meio de inexigibilidade, *in verbis*:

**"Contrata-se por inexigibilidade de licitação com fundamento no art. 25, II, da Lei nº 8.666, de 1993, conferencistas para ministrar cursos para treinamento e aperfeiçoamento de pessoal, ou a inscrição em cursos abertos, desde que caracterizada a singularidade do objeto e verificado tratar-se de notório especialista.**

Assim, se o curso fechado para treinamento e aperfeiçoamento de pessoal (art. 13, VI, da Lei nº 8.666/93) notabilizar-se pela 'marca pessoal (ou coletiva), expressada em características científicas, técnicas ou artísticas importantes', ou seja, se resulta de 'um componente criativo de seu autor, envolvendo o estilo, o traço, a engenhosidade, a especial habilidade, a contribuição intelectual, artística, ou a argúcia de quem o executa, atributos, estes, que são precisamente os que a Administração reputa convenientes e necessita para satisfação do interesse público em causa', há de se reconhecer a singularidade que, aliada à notória especialização da pessoa física ou jurídica (art. 25, II, § 1º, da Lei nº 8.666/93), justifica a contratação direta fundada no art. 25, II, da Lei nº 8.666/93."

Ademais a Constituição Federal após emenda Constitucional nº 39, instituiu em seu artigo "Art. 39", que os servidores em todas as esferas da Administração Pública, receberão treinamento ou aperfeiçoamento, buscando a eficiência nos serviços públicos:

**"§ 2º A União, os Estados e o Distrito Federal manterão escolas de governo para a formação e o aperfeiçoamento dos servidores públicos, constituindo-se a participação nos cursos um dos requisitos para a promoção na carreira, (...)."**





## CONCLUSÃO

Diante do que foi aqui exposto, conclui-se que a regra é a obrigatoriedade de licitação para contratação de qualquer serviço, incluída a contratação de cursos para treinamento e aperfeiçoamento de pessoal pela Administração Pública.

Contudo, se o curso notabilizar-se pela especialização do profissional ou empresa, há de se reconhecer a notória especialização que, aliada à singularidade do serviço a ser prestado, autoriza a contratação direta fundada no art. 25, II, da Lei nº 8.666/93.

A efetiva contratação de curso de capacitação para os servidores públicos poderão e em alguns casos deverão ser realizados pelo processo de inexigibilidade, pois se configura em singularidade do objeto, notória especialização dos profissionais e está elencado no artigo 13 da Lei 8666/93.

A egrégia Corte de Contas da União:

“considerar que as contratações de professores, conferencistas ou instrutores para ministrar cursos de treinamento ou aperfeiçoamento de pessoal, bem como a inscrição de servidores para participação de cursos abertos a terceiros, enquadram-se na hipótese de inexigibilidade de licitação prevista no inciso II do art. 25, combinado com o inciso VI do art. 13 da Lei nº 8.666/93” (Processo nº TC 000.830/98-4, rel. Min. Adhemar Paladini Ghisi. Decisão n. 439/1998, do Plenário)  
AGU: Orientação Normativa nº 18, de 1º de abril de 2009.

“Contrata-se por inexigibilidade de licitação com fundamento no art. 25, inc. II, da Lei nº 8.666, de 1993, conferencistas para ministrar cursos para treinamento e aperfeiçoamento de pessoal, ou a inscrição em cursos abertos, desde que caracterizada a singularidade do objeto e verificado tratar-se de notório especialista”.

“No caso em tela, o curso de aperfeiçoamento para” será realizado Por entidade notória no ramo de capacitação de profissionais na área do Direito Administrativo.

Isso posto, manifestamo-nos pela legalidade da Inexigibilidade de Licitação em face do que aponta o cumprimento dos requisitos previstos o artigo 25, inciso II combinado ao art. 13, inciso VI da Lei 8.666/93.

S.M.J, é o parecer.

  
Teresa Luciano

Marumbi, 07 de agosto de 2017.





# CÂMARA MUNICIPAL DE MARUMBI

CNPJ 77 924 025/0001-06

Rua Vereador João Fuzetti, 818 - Caixa Postal 02  
CEP 86.910-000 - MARUMBI - PARANÁ

## COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

PROCESSO Nº08/2017

**OBJETO: AQUISIÇÃO DO CURSO DE CRIAÇÃO DO FUNDO FINANCEIRO DA CÂMARA MUNICIPAL, ANÁLISE DO REGIMENTO INTERNO E LEI ORGÂNICA MUNICIPAL.**

### **MODALIDADE: Inexigibilidade**

O Processo trata da dispensa legal da licitação para Curso de Criação do Fundo Financeiro da Câmara Municipal, Análise do Regimento Interno e Lei Orgânica Municipal.

Acatando integralmente o Parecer Jurídico que opinou pela legalidade da INEXIGIBILIDADE.

Diante do exposto, e ante as justificativas de inexigibilidade fundada no art. 25, inc. II, combinado com o art. 13, inc. VI, da Lei nº 8.666/93. A Comissão resolve pela inexigibilidade a favor da entidade **UNIÃO DE CÂMARAS, VEREADORES E GESTORES PÚBLICOS DO PARANÁ**, inscrita no CNPJ sob o nº 81.398.232/0001-41, pelo valor de R\$ 590,00 (Quinhentos e noventa reais), submetendo o presente à Vossa excelência para apreciação e devida homologação, e, depois de tomada as medidas cabíveis, a contratação.

Nada mais para o momento, e colocando-se a disposição para maiores esclarecimentos, se necessário for.

Marumbi/PR, 07 de agosto de 2017.

**ROBERTO SALOMÃO**  
Presidente

**AGUINALDO BARBOZA**  
Secretário

**ANDERSON CARLOS LOPES**  
Membro



# CÂMARA MUNICIPAL DE MARUMBI

CNPJ 77 924 025/0001-06

Rua Vereador João Fuzetti, 818 - Caixa Postal 02  
CEP 86.910-000 - MARUMBI - PARANÁ


## PROCESSO LICITAÇÃO Nº 08/2017

### SÚMULA DE TERMO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº03/2017

**OBJETO: AQUISIÇÃO DO CURSO DE CRIAÇÃO DO FUNDO FINANCEIRO DA CÂMARA MUNICIPAL, ANÁLISE DO REGIMENTO INTERNO E LEI ORGÂNICA MUNICIPAL.**

Com base nos documentos constantes no Processo Licitação nº 08/2017 e ante as justificativas, que se embasou no art. 25, inc. II, combinado com o art. 13, inc. VI, da Lei nº 8.666/93, o **PRESIDENTE DA CÂMARA** resolve dispensar a exigência de licitação, para aquisição do Curso de Criação do Fundo Financeiro da Câmara Municipal, Análise do Regimento Interno e Lei Orgânica Municipal, em favor da entidade **UNIÃO DE CÂMARAS, VEREADORES E GESTORES PÚBLICOS DO PARANÁ**, inscrita no CNPJ sob o nº 81.398.232/0001-41, pelo valor de R\$ 590,00 (Quinhentos e noventa reais).

Marumbi, 07 de agosto de 2017.

  
**JOSÉ FERNANDES DA COSTA**  
**PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL.**





# CÂMARA MUNICIPAL DE MARUMBI

CNPJ 77 924 025/0001-06

Rua Vereador João Fuzetti, 818 - Caixa Postal 02

CEP 86.910-000 - MARUMBI - PARANÁ

## PROCESSO LICITAÇÃO Nº 08/207

### INEXIGIBILIDADE Nº 03/2017

Pelo presente, face os contidos no procedimento de inexigibilidade de licitação acima numerado, eu **JOSE FERNANDES DA COSTA**, presidente da Câmara Municipal de Marumbi, Estado do Paraná, **HOMOLOGO/ADJUDICO/RATIFICO**, o presente processo licitatório, em favor da entidade **UNIÃO DE CÂMARAS, VEREADORES E GESTORES PÚBLICOS DO PARANÁ**, inscrita no CNPJ sob o nº 81.398.232/0001-41, pelo valor de R\$ 590,00 (Quinhentos e noventa reais).

Marumbi, 07 de agosto de 2017.

  
**JOSE FERNANDES DA COSTA**  
**PRESIDENTE DA CÂMARA**

<b>CÂMARA MUNICIPAL DE MARUMBI</b>
Número da Edição: <u>7950</u>
Fls.: <u>06</u>
Data da Publicação: <u>08/08/17</u>
Órgão Oficial: Tribuna do Norte.



Edução 7950

81  
57

EXTRATO CONTRATUAL

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE OTICQUEIRA CONTRATADA: FERNANDO ALVES DE OLIVEIRA TERAPISTAS EMERGI - ME Contrato 090/17. Dispensa de Licitação nº 045/17. Objeto: Contratação temporária em caráter de urgência de empresa profissionalmente habilitada para realizar serviço de transporte escolar pelo período de até 30 (Trinta) dias de vigência do contrato correspondente em 25 (Vinte e Cinco) dias letivos ou até a conclusão do procedimento licitatório. Data de Assinatura: 07/08/2017. Vigência: 30 dias. Valor Total: R\$ 7.213,50.

CÂMARA MUNICIPAL DE MARUMBI

EXTRATO DE CONTRATO Nº 08/2017

INEXIGIBILIDADE Nº 03/2017

CONTRATANTE: CÂMARA MUNICIPAL DE MARUMBI, com sede na Rua Vereador João Fuzatti nº. 818, Centro, Marumbi, Estado do Paraná, inscrita no CNPJ nº 77.924.028/0001-06, neste ato representado pelo Presidente em pleno exercício de seu mandato e funções Sr. JOSÉ FERNANDES DA COSTA, e;

CONTRATADA: UNIÃO DE CÂMARAS, VEREADORES E GESTORES PÚBLICOS DO PARANÁ, Entidade Civil sem fins lucrativos, situada na Rua Presidente Carlos Cavalcanti, nº 742, Bairro São Francisco, Curitiba, Estado do Paraná, inscrita no CNPJ nº 81.398.232/0001-41, neste ato representado pelo seu presidente, JULIO CESAR MAKUCH.

OBJETO: AQUISIÇÃO DO CURSO DE CRIAÇÃO DO FUNDO FINANCEIRO DA CÂMARA MUNICIPAL, ANÁLISE DO REGIMENTO INTERNO E LEI ORGÂNICA MUNICIPAL.

VALOR: R\$ 590,00 (Quinhentos e noventa reais).

VIGÊNCIA: 3 (Três) meses.

FUNDAMENTO LEGAL: art. 25, inc. II, combinado com o art. 13, inc. VI, da Lei nº 8.666/93.

FORO: Comarca de Jandaia do Sul, Estado do Paraná.

Marumbi (PR), 08 de agosto de 2017.

JOSÉ FERNANDES DA COSTA  
PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL  
CONTRATANTE.

UNIÃO DE CÂMARAS, VEREADORES E GESTORES PÚBLICOS DO PARANÁ  
CONTRATADA.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MALTÀ DA SERRA  
EXTRATO DE CONTRATO

CONTRATANTE: PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MALTÀ DA SERRA  
CONTRATADA: SEMAI - SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM INDUSTRIAL  
OBJETO: CONTRATAÇÃO DA INSTITUIÇÃO DE ENSINO SEMAI - SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM INDUSTRIAL PARA MINISTRAR CURSOS PROFISSIONALIZANTES AOS BENEFICIÁRIOS CADASTRADOS NO PROGRAMA BOLSA FAMÍLIA DO MUNICÍPIO DE MALTÀ DA SERRA - PR.  
VALOR: R\$ 5.800,00 (CINCO MIL E OISCENTOS REAIS)  
DATA DE ASSINATURA: 07 DE AGOSTO DE 2017  
PROCESSO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 018/2017  
CONTRATO: 087/2017 PROCESSO ADMINISTRATIVO 1009/2017  
PRAZO DE VIGÊNCIA: 07/08/2017 À 08/08/2018

CÂMARA MUNICIPAL DE MARUMBI

PROCESSO LICITAÇÃO Nº 08/2017

INEXIGIBILIDADE Nº 03/2017

Pelo presente, faço os contidos no procedimento de inexigibilidade de licitação acima numerado, ou JOSÉ FERNANDES DA COSTA, presidente da Câmara Municipal de Marumbi, Estado do Paraná, HOMOLOGAR/JUDICAR/RATIFICAR, o presente processo licitatório, em favor de entidade UNIÃO DE CÂMARAS, VEREADORES E GESTORES PÚBLICOS DO PARANÁ, inscrita no CNPJ sob o nº 81.398.232/0001-41, pelo valor de R\$ 590,00 (Quinhentos e noventa reais).

Marumbi, 08 de agosto de 2017.

JOSÉ FERNANDES DA COSTA  
PRESIDENTE DA CÂMARA

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE NOVO ITACOLOMI

PORTARIA Nº 41/2017-CE

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE NOVO ITACOLOMI,

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO DO IVAÍ

PORTARIA Nº 082/2017

SÚMULA: DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE FÉRIAS REGULAMENTARES AOS FUNCIONÁRIOS PÚBLICOS ABAIXO RELACIONADOS.

O Prefeito do Município de São João do Ivai, Estado do Paraná, usando de suas atribuições que lhe são conferidas em Lei, resolve:

CONCEDER:

Art. 1º. Ficam concedidas aos funcionários públicos municipais anotados no contexto deste artigo, FÉRIAS REGULAMENTARES, pois na condição de funcionários públicos integrantes do Quadro de Pessoal Eletivo do Poder Executivo Municipal, conforme segue:

NOME	PERÍODO AGUERRITIVO	PERÍODO DE FÉRIAS
Alagones Marques de Souza	18/03/2016 A 18/03/2016	31/07/2017 A 30/08/2017
Joceline Campanholi Moreira	01/07/2016 A 01/07/2017	01/08/2017 A 30/08/2017
Jose Celso Freire	01/03/2016 A 01/03/2017	04/08/2017 A 02/09/2017
Tania Mara de Freitas	28/09/2016 A 28/09/2016	07/08/2017 A 05/09/2017
Carmen B. de Silva Rodrigues	25/05/2016 A 25/05/2017	07/08/2017 A 05/09/2017
Carolina Carvalho Machado	18/07/2016 A 18/07/2016	07/08/2017 A 05/09/2017

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

PAÇO MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO IVAÍ, 07 de Agosto de 2017

FABIO HIDEK MIURA  
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE GRANDES RIOS

PORTARIA Nº 077-2017

O SENHOR ANTONIO CLAUDIO SANTIAGO, PREFEITO DO MUNICÍPIO DE GRANDES RIOS, no Estado do Paraná, usando de suas atribuições que lhe são conferidas em Lei,

RESOLVE:

Art. 1º - Instituir Comissão Especial de Acompanhamento e Avaliação da Processo Seletivo Simplificado com a finalidade de analisar, avaliar a documentação e classificar os participantes desta Edital.

Art. 2º - A Comissão Especial será constituída pelos seguintes integrantes:

- 1º - Vera Lucia Modis Santiago.
- 2º - Eliane de Fátima Francis Trindade
- 3º - Dianne Maria dos Santos
- 4º - Otavio Augusto Almeida Fernandes

Art. 3º - Ficam estabelecidas como atribuições da Comissão Especial:

- a) Abrir os envelopes, analisar os documentos e classificar os participantes;
- b) Emitir ata dos classificados;
- c) Emitir parecer de recurso ou inconsistência.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Grandes Rios, 03 de Agosto de 2017.

ANTONIO CLAUDIO SANTIAGO  
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE GRANDES RIOS

PORTARIA Nº 078/2017

O SENHOR ANTONIO CLAUDIO SANTIAGO, PREFEITO DO MUNICÍPIO DE GRANDES RIOS, no Estado do Paraná, usando de suas atribuições que lhe são conferidas em Lei,





# CÂMARA MUNICIPAL DE MARUMBI

CNPJ 77 924 025/0001-06

Rua Vereador João Fuzetti, 818 - Caixa Postal 02  
CEP 86.910-000 - MARUMBI - PARANÁ

EXTRATO DE CONTRATO Nº 08/2017.

INEXIGIBILIDADE Nº 03/2017

**CONTRATANTE:** CÂMARA MUNICIPAL DE MARUMBI, com sede na Rua Vereador João Fuzetti /nº. 818, Centro, Marumbi, Estado do Paraná, inscrita no CNPJ/MF Nº 77.924.025/0001-06, neste ato representado pelo Presidente em pleno exercício de seu mandato e funções Sr. **JOSE FERNANDES DA COSTA**, e,

**CONTRATADA:** UNIÃO DE CÂMARAS, VEREADORES E GESTORES PÚBLICOS DO PARANÁ, Entidade Civil sem fins lucrativos, situada na Rua Presidente Carlos Cavalcanti, nº 742, Bairro São Francisco, Curitiba, Estado do Paraná, inscrita no CNPJ/MF sob nº 81.398.232/0001-41, neste ato representado pelo seu presidente, JULIO CESAR MAKUCH.

**OBJETO:** AQUISIÇÃO DO CURSO DE CRIAÇÃO DO FUNDO FINANCEIRO DA CÂMARA MUNICIPAL, ANÁLISE DO REGIMENTO INTERNO E LEI ORGÂNICA MUNICIPAL.

**VALOR:** R\$ 590,00 (Quinhentos e noventa reais).

**VIGÊNCIA:** 3 (Três) meses.

**FUNDAMENTO LEGAL:** art. 25, inc. II, combinado com o art. 13, inc. VI, da Lei nº 8.666/93.

**FORO:** Comarca de Jandaia do Sul, Estado do Paraná.

Marumbi (PR), 07 de agosto de 2017.

**CÂMARA MUNICIPAL DE MARUMBI**

Número da Edição: 7950

Fls.: 06

Data da Publicação: 08/08/17

Órgão Oficial: Tribuna do Norte.

  
**JOSE FERNANDES DA COSTA**  
PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL  
CONTRATANTE.

**UNIÃO DE CÂMARAS, VEREADORES E GESTORES PÚBLICOS DO PARANÁ**  
CONTRATADA.



Edução 7950

1  
57

EXTRATO CONTRATUAL

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE OTEGUUBA CONTRATADA: FERNANDO ALVES DE OLIVEIRA TERAPISTAS EM OTEGUUBA - ME Contrato 050/17. Dispensa de Licitação nº 045/17. Objeto: Contratação temporária em caráter de urgência de empresa profissionalmente habilitada para realizar curso de transporte escolar pelo período de até 30 (trinta) dias de vigência do contrato correspondente aos 25 (Vinte e Cinco) dias letivos ou até a conclusão do procedimento licitatório. Data de Assinatura: 07/08/2017. Vigência: 30 dias. Valor Total: R\$ 7.213,50.

CÂMARA MUNICIPAL DE MARUMBI

EXTRATO DE CONTRATO Nº 08/2017

INEXIGIBILIDADE Nº 03/2017

CONTRATANTE: CÂMARA MUNICIPAL DE MARUMBI, com sede na Rua Vereador João Fuzetti nº 816, Centro, Marumbi, Estado do Paraná, inscrita no CNPJ/MF nº 77.924.025/0001-06, neste ato representado pelo Presidente em pleno exercício de seu mandato e funções Sr. JOSE FERNANDES DA COSTA, e

CONTRATADA: UNIÃO DE CÂMARAS, VEREADORES E GESTORES PÚBLICOS DO PARANÁ, Entidade Civil sem fins lucrativos, situada na Rua Presidente Carlos Cavalcanti, nº 742, Bairro São Francisco, Curitiba, Estado do Paraná, inscrita no CNPJ/MF sob nº 81.398.232/0001-41, neste ato representado pelo seu presidente, JULIO CESAR MARKUCH.

OBJETO: AQUISIÇÃO DO CURSO DE CRIAÇÃO DO FUNDO FINANCEIRO DA CÂMARA MUNICIPAL, ANÁLISE DO REGIMENTO INTERNO E LEI ORGÂNICA MUNICIPAL.

VALOR: R\$ 590,00 (Quinhentos e noventa reais).

VIGÊNCIA: 3 (Três) meses.

FUNDAMENTO LEGAL: art. 25, inc. II, combinado com o art. 13, inc. VI, da Lei nº 8.666/93.

FORO: Comarca de Jardim do Sul, Estado do Paraná.

Marumbi (PR), 08 de agosto de 2017.

JOSE FERNANDES DA COSTA  
PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL  
CONTRATANTE.

UNIÃO DE CÂMARAS, VEREADORES E GESTORES PÚBLICOS DO PARANÁ  
CONTRATADA.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MALIÁ DA SERRA  
EXTRATO DE CONTRATO

CONTRATANTE: PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MALIÁ DA SERRA  
CONTRATADA: SENAI - SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM INDUSTRIAL  
OBJETO: CONTRATAÇÃO DA INSTITUIÇÃO DE ENSINO SENAI - SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM INDUSTRIAL, PARA MINISTRAR CURSOS PROFISSIONALIZANTES AOS BENEFICIÁRIOS CADASTRADOS NO PROGRAMA BOLSA FAMÍLIA DO MUNICÍPIO DE MALIÁ DA SERRA - PR.  
VALOR: R\$ 5.600,00 (CINCO MIL E SEISCENTOS REAIS)  
DATA DE ASSINATURA: 07 DE AGOSTO DE 2017  
PROCESSO: INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 018/2017  
CONTRATO: 087/2017 PROCESSO ADMINISTRATIVO 100/2017  
PRAZO DE VIGÊNCIA: 07/08/2017 À 08/08/2018

CÂMARA MUNICIPAL DE MARUMBI

PROCESSO LICITAÇÃO Nº 08/207

INEXIGIBILIDADE Nº 03/2017

Pelo presente, faz-se o contido no procedimento de inexigibilidade de licitação acima numerado, em JOSE FERNANDES DA COSTA, presidente da Câmara Municipal de Marumbi, Estado do Paraná, HOMOLOGADO/JUDICADO/RATIFICADO, o presente processo licitatório, em favor da entidade UNIÃO DE CÂMARAS, VEREADORES E GESTORES PÚBLICOS DO PARANÁ, inscrita no CNPJ sob o nº 81.398.232/0001-41, pelo valor de R\$ 590,00 (Quinhentos e noventa reais).

Marumbi, 08 de agosto de 2017.

JOSE FERNANDES DA COSTA  
PRESIDENTE DA CÂMARA

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE NOVO ITACOLOMI

PORTARIA Nº 641/2017-GP

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE NOVO ITACOLOMI,

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO DO IVAÍ

PORTARIA Nº 082/2017

SÚMULA: DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE FÉRIAS REGULAMENTARES AOS FUNCIONÁRIOS PÚBLICOS ABAIXO RELACIONADOS.

O Prefeito do Município de São João do Ivai, Estado do Paraná, usando de suas atribuições que lhe são conferidas em Lei, resolve:

CONCEDER:

Art. 1º. Ficam concedidas aos funcionários públicos municipais anotados no contido deste artigo, FÉRIAS REGULAMENTARES, pela condição de funcionários públicos integrantes do Quadro de Pessoal Efetivo do Poder Executivo Municipal, conforme segue:

NOME	PERÍODO AQUISITIVO	PERÍODO DE FÉRIAS
Alagones Marques de Souza	18/03/2014 A 18/03/2015	31/07/2017 A 30/08/2017
Jociane Campenhori Moreira	01/07/2016 A 01/07/2017	01/08/2017 A 30/08/2017
Jose Celso Frese	01/03/2016 A 01/03/2017	04/08/2017 A 02/09/2017
Tania Mara de Freitas	28/06/2016 A 28/06/2016	07/08/2017 A 05/09/2017
Carmen B. da Silva Rodrigues	25/05/2016 A 25/05/2017	07/08/2017 A 05/09/2017
Carolina Carvalho Machado	18/07/2015 A 18/07/2016	07/08/2017 A 05/09/2017

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

PAÇO MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO IVAÍ, 07 de Agosto de 2017

FABIO HIDEK MIURA  
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE GRANDES RIOS

PORTARIA Nº 077-2017

O SENHOR ANTONIO CLAUDIO SANTIAGO, PREFEITO DO MUNICÍPIO DE GRANDES RIOS, no Estado do Paraná, usando de suas atribuições que lhe são conferidas em Lei,

RESOLVE:

Art. 1º - Instaurar Comissão Especial de Acompanhamento e Avaliação do Processo Seletivo Simplificado com a finalidade de analisar, avaliar a documentação e classificar os participantes deste Edital.

Art. 2º - A Comissão Especial será constituída pelos seguintes integrantes:

- 1º - Vera Lucia Moeda Santiago
- 2º - Eliane de Fátima Francisca Tristão
- 3º - Daviane Maria dos Santos
- 4º - Otavio Augusto Almeida Fernandes

Art. 3º - Ficam estabelecidas como atribuições da Comissão Especial:

- a) Abre os envelopes, analisar os documentos e classificar os participantes;
- b) Emitir ata dos classificados;
- c) Emitir parecer de recurso ou inconsistência.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Grandes Rios, 03 de Agosto de 2017.

ANTONIO CLAUDIO SANTIAGO  
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE GRANDES RIOS

PORTARIA Nº 078/2017

O SENHOR ANTONIO CLAUDIO SANTIAGO, PREFEITO DO MUNICÍPIO DE GRANDES RIOS, no Estado do Paraná, usando de suas atribuições que lhe são conferidas em Lei,





# **CÂMARA MUNICIPAL DE MARUMBI**

CNPJ 77 924 025/0001-06

Rua Vereador João Fuzetti, 818 - Caixa Postal 02  
CEP 86.910-000 - MARUMBI - PARANÁ

Contrato nº 08/2017

Processo Licitatório INEXIGIBILIDADE n.º 03/2017

## **CONTRATO DE PRESTAÇÃO SERVIÇOS EM CURSOS DE QUALIFICAÇÃO E DESENVOLVIMENTO PROFISSIONAL.**

Pelo presente instrumento, **CÂMARA MUNICIPAL DE MARUMBI**, com sede na Rua Vereador João Fuzetti /nº. 818, Centro, Marumbi, Estado do Paraná, inscrita no CNPJ/MF Nº 77.924.025/0001-06, neste ato representado pelo Presidente em pleno exercício de seu mandato e funções Sr. **JOSE FERNANDES DA COSTA**, com inscrição no CPF/MF sob o nº 466.291.309-87 e RG sob o nº 3.491.299-8, doravante designada **CONTRATANTE**, de um lado e de outro, a entidade - **UNIÃO DE CÂMARAS, VEREADORES E GESTORES PÚBLICOS DO PARANÁ**, entidade Civil sem fins lucrativos situada na R. Presidente Carlos Cavalcanti, nº 742, Bairro São Francisco - Centro, Curitiba - PR, com CNPJ sob o nº. 81.398.232/0001-41, neste ato representado pelo seu Presidente em exercício **JULIO CESAR MAKUCH**, e têm entre os mesmos, de maneira justa e acordada, o presente Contrato Particular de Prestação de Serviços, este contrato se vincula ao Processo de Licitação por Inexigibilidade sob o nº 03/2017, ficando desde já aceito, pelas cláusulas abaixo descritas.

### **1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO DO CONTRATO:**

1.1. Aquisição do Curso de Capacitação e treinamento em organização e atualização do Regimento Interno da Câmara Municipal e da Lei Orgânica do Município de forma a harmonizá-los entre si com as Leis de Hierarquias superior, bem como proporcionar melhor desenvolvimento das atribuições dos Vereadores e Integrantes da Mesa Diretora.

### **1.2. PROFISSIONAIS ENVOLVIDOS:**



O curso que ora se adquire "Criação de Fundo Financeiro Da Câmara Municipal e a Des(atualizada) LOM e o Des(atualizado) Regimento Interno da Câmara Municipal", serão apresentados pelos seguintes Profissionais:

- **Dr. DAVI ALESSANDRO DONHA ARTEIRO- Doutorando em Ciências Jurídicas e Sociais, Pós Graduado e Especialista em Direito Administrativo- Municipal- Eleitoral;**
- **Dr. RIVELINO SKURA- Advogado, Especialista em Direito Público e em Gestão Pública, Pós Graduado em Processo Civil, Consultor Técnico de Prefeituras.**

### 1.3. LOCAL E HORARIO DO CURSO

1.3.1. Realizados nos dias 09,10, e 11 de agosto no HOTEL MOURA, Rua Marechal Deodoro, 1427 – Centro Foz do Iguaçu/PR , com carga horária de 12 (doze).

1.3.2. O presente Contrato abrange as despesas com o material disponível no site.

### 1.4. DO PRAZO:

1. 4.1. A execução plena dos serviços se fará nas datas acima especificadas, conforme curso confirmado via e-mail.

## 2. CLÁUSULA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

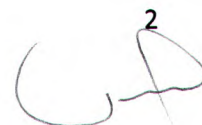
2.1. A CONTRATADA se compromete a oferecer os cursos objeto deste contrato nas datas especificadas e na data de combinada no respectivo e-mail;

2.2. Qualquer mudança de horário ou data, a CONTRATADA notificará ao CONTRATANTE com no mínimo 03 (três) dias de antecedência do início dos cursos.

## 3. CLÁUSULA TERCEIRA – DO ACEITE E DO PAGAMENTO

3.1. A CONTRATANTE declara que aceita os termos do presente contrato e confirma o pagamento realizado através de depósito bancário no Banco do Brasil - Agência 1518-0 / Conta Corrente 22.330-1 e enviar o comprovante de depósito para o [contato@uvepar.com.br](mailto:contato@uvepar.com.br), com o nome do participante em anexo.

3.2. Em remuneração ao treinamento objeto do presente contrato, a CONTRATANTE pagará em parcela única o valor de R\$ 790,00, (Setecentos e noventa reais), depositados na conta da CONTRATADA, após a emissão de nota fiscal.

2  




3.3. O prazo para arrependimento/cancelamento do presente contrato, sem ônus para a CONTRATANTE é de 07(sete) dias, a contar da data do aceite.

#### 4. CLÁUSULA QUARTA - DA DURAÇÃO DO CONTRATO

4.1. O contrato terá como de prazo duração o término do treinamento

4.2. Qualquer serviço diverso do treinamento a ser ministrado, que não esteja previsto neste contrato, não estará incluído nas obrigações decorrentes do presente instrumento, cabendo às partes elaborar um novo contrato que atenda as pretensões exigidas.

#### 5. CLÁUSULA QUINTA - DA RESCISÃO DO CONTRATO

5.1. O contrato estará rescindido de pleno direito imediatamente após o término do treinamento objeto deste com a quitação do pagamento ou nos casos previstos na cláusula quarta do presente instrumento.

#### 6. CLÁUSULA SEXTA- CASO FORTUITO/FORÇA MAIOR

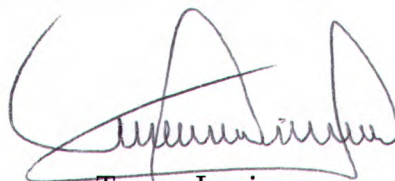
6.1. Em decorrência de acontecimentos, oriundos de Caso Fortuito ou Força maior, nas dependências da CONTRATADA ou com seus PROFISSIONAIS, que venha a impossibilitar a realização do treinamento objeto do presente contrato, deverá a CONTRATADA remarcar as datas de realização do mesmo.

#### 7. CLÁUSULA SÉTIMA – DO FORO

7.1. Fica eleito o foro da cidade de Jandaia do Sul, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas deste contrato, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

A CONTRATANTE manifesta o aceite eletrônico (por e-mail) nos termos do presente, conforme documentação acostada no processo.

Câmara Municipal de Marumbi, 08 de agosto de 2017.



Teresa Luciano  
OAB/PR 52.369

Advogada da Câmara Municipal de Marumbi



# **CÂMARA MUNICIPAL DE MARUMBI**

CNPJ 77 924 025/0001-06

*Rua Vereador João Fuzetti, 818 - Caixa Postal 02*

CEP 86.910-000 - MARUMBI - PARANÁ

**PROCESSO LICITAÇÃO Nº 08/2017**

**PROCESSO INEXIGIBILIDADE Nº03/2017**

**OBJETIVO: AQUISIÇÃO DO CURSO DE CRIAÇÃO DO FUNDO FINANCEIRO DA CÂMARA MUNICIPAL, ANÁLISE DO REGIMENTO INTERNO E LEI ORGÂNICA MUNICIPAL.**

## **DOCUMENTOS E CERTIDÕES**



## **NOTA DE ESCLARECIMENTO**

A **UVEPAR – UNIÃO DE CÂMARAS, VEREADORES E GESTORES PÚBLICOS DO PARANÁ**, inscrita no CNPJ sob o nº 81.398.232/0001-41, com sede e foro jurídico na Rua Presidente Carlos Cavalcanti, nº. 742, Bairro São Francisco, Centro, CEP 80.510-040, Curitiba/PR, trata-se de entidade civil com personalidade jurídica de direito privado sob a forma de associação, mantendo-se sem fins lucrativos, estando enquadrada como ISENTA conforme os ditames do artigo 15 da Lei Federal nº 9.532/1997 e do artigo 150, VI da Constituição Federal que assim preleciona:


Além disso, informa que cumpre o disposto no artigo 14 do Código Tributário Nacional, nos termos da Lei Federal nº 5.127/1966, bem como é declarada de Utilidade Pública, consoante os ditames da Lei Municipal nº 13.441/2010, do Município de Curitiba/PR.

Informa, também, que a receita da UVEPAR é exclusivamente decorrente de contribuições de mensalidades das Câmaras Municipais do Estado do Paraná e de inscrições de cursos e eventos e, por consequência, a sua atividade não permite a emissão de Nota Fiscal de Prestação de Serviços.

Curitiba, julho de 2016.



**CLAUDIO PRESTES RIBEIRO**  
Contador CRC-PR 053937/O-7



**PAULO SÉRGIO GUEDES**  
OAB/PR 25.648  
Assessor Jurídico UVEPAR





**MINISTÉRIO DA FAZENDA**  
Secretaria da Receita Federal do Brasil  
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

**CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO**

**Nome: UNIAO DE CAMARAS, VEREADORES E GESTORES PUBLICOS DO PARANA**  
**CNPJ: 81.398.232/0001-41**

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://www.receita.fazenda.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.fazenda.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 02/10/2014.

Emitida às 08:31:43 do dia 16/02/2017 <hora e data de Brasília>.

Válida até 15/08/2017.

Código de controle da certidão: **0872.B9A7.3980.123C**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



**Certidão Negativa**  
de Débitos Tributários e de Dívida Ativa Estadual  
**Nº 016363747-97**

Certidão fornecida para o CNPJ/MF: **81.398.232/0001-41**

Nome: **CNPJ NÃO CONSTA NO CADASTRO DE CONTRIBUINTES DO ICMS/PR**

Ressalvado o direito da Fazenda Pública Estadual inscrever e cobrar débitos ainda não registrados ou que venham a ser apurados, certificamos que, verificando os registros da Secretaria de Estado da Fazenda, constatamos não existir pendências em nome do contribuinte acima identificado, nesta data.

Obs.: Esta Certidão engloba todos os estabelecimentos da empresa e refere-se a débitos de natureza tributária e não tributária, bem como ao descumprimento de obrigações tributárias acessórias.

**Válida até 23/09/2017 - Fornecimento Gratuito**

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada via Internet  
[www.fazenda.pr.gov.br](http://www.fazenda.pr.gov.br)



IMPRIMIR

VOLTAR



## Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

**Inscrição:** 81398232/0001-41  
**Razão Social:** UNIAO DE CAMARAS VEREADORES GESTORES PUBL DO PR  
**Nome Fantasia:** ACAMPAR  
**Endereço:** R PRESIDENTE CARLOS CAVALCANTI 742 / SAO FRANCISCO /  
CURITIBA / PR / 80510-040

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

**Validade:** 11/07/2017 a 09/08/2017

**Certificação Número:** 2017071104453004376823

Informação obtida em 26/07/2017, às 17:37:01.

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei está condicionada à verificação de autenticidade no site da Caixa:  
**[www.caixa.gov.br](http://www.caixa.gov.br)**





PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO

## CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: UNIAO DE CAMARAS, VEREADORES E GESTORES PUBLICOS DO PARANA  
(MATRIZ E FILIAIS) CNPJ: 81.398.232/0001-41

Certidão nº: 129482101/2017

Expedição: 26/05/2017, às 09:34:46

Validade: 21/11/2017 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **UNIAO DE CAMARAS, VEREADORES E GESTORES PUBLICOS DO PARANA** (MATRIZ E FILIAIS), inscrito(a) no CNPJ sob o nº **81.398.232/0001-41**, **NÃO CONSTA** do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base no art. 642-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentado pela Lei nº 12.440, de 7 de julho de 2011, e na Resolução Administrativa nº 1470/2011 do Tribunal Superior do Trabalho, de 24 de agosto de 2011.

Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho e estão atualizados até 2 (dois) dias anteriores à data da sua expedição.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

### INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho ou Comissão de Conciliação Prévia.





**PREFEITURA MUNICIPAL DE CURITIBA  
SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS  
DEPARTAMENTO DE CONTROLE FINANCEIRO**

**CERTIDÃO NEGATIVA DE TRIBUTOS E OUTROS DÉBITOS MUNICIPAIS**

**CONTRIBUINTE: UNIAO DE CAMARAS, VEREADORES E GESTORES PUBLICOS DO PARANA**

**CNPJ: 81.398.232/0001-41**

**INSCRIÇÃO MUNICIPAL: 583836-8**

**ENDEREÇO: R. PRESIDENTE CARLOS CAVALCANTI, 742 - SÃO FRANCISCO, CURITIBA, PR**

**FINALIDADE: VERIFICAÇÃO**

É expedida esta **CERTIDÃO NEGATIVA DE TRIBUTOS E OUTROS DÉBITOS MUNICIPAIS**, em nome do sujeito passivo inscritos ou não em Dívida Ativa, até a presente data.

A certidão expedida em nome de Pessoa Jurídica abrange todos os estabelecimentos cadastrados no Município de Curitiba.

Certidão expedida com base no Decreto nº 670/2012, de 30/04/2012.

Esta certidão compreende os Tributos Mobiliários (Imposto sobre Serviços - ISS), Imobiliários (Imposto Predial Territorial Urbano - IPTU, Imposto sobre a Transmissão de Bens Imóveis Inter-vivos - ITBI e Contribuição de Melhoria), Taxas de Serviços e pelo Poder de Polícia e outros débitos municipais.

**CERTIDÃO N°: 180223/2017**

**EMITIDA EM: 14/06/2017**

**VÁLIDA ATÉ: 11/10/2017**

**CÓDIGO DE AUTENTICIDADE DA CERTIDÃO: 7760.133F.5F6A.42B9-2.9F2F.8CCC.3F97.4A2B-1**

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada na página da Prefeitura Municipal de Curitiba, na Internet, no endereço <http://www.curitiba.pr.gov.br> - link: Secretarias / Finanças.

Reserva-se a Fazenda Municipal, o direito de cobrar dívidas posteriormente constatadas, mesmo as referentes a períodos compreendidos nesta.

Certidão expedida pela internet gratuitamente.





# **CÂMARA MUNICIPAL DE MARUMBI**

CNPJ 77 924 025/0001-06

*Rua Vereador João Fuzetti, 818 - Caixa Postal 02*

CEP 86.910-000 - MARUMBI - PARANÁ

**PROCESSO LICITAÇÃO Nº 08/2017**

**PROCESSO INEXIGIBILIDADE Nº03/2017**

**OBJETIVO: AQUISIÇÃO DO CURSO DE CRIAÇÃO DO FUNDO FINANCEIRO DA CÂMARA MUNICIPAL, ANÁLISE DO REGIMENTO INTERNO E LEI ORGÂNICA MUNICIPAL.**

- **PROGRAMAÇÃO DO CURSO**
- **CONFIRMAÇÃO MATRICULA**





### CAPACITAÇÃO E TREINAMENTO EM REORGANIZAÇÃO E ATUALIZAÇÃO DO REGIMENTO INTERNO DA CÂMARA MUNICIPAL E DA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO

#### OBJETIVO:

Capacitação e Treinamento em reorganização e atualização do Regimento Interno da Câmara Municipal e da Lei Orgânica do Município, de forma a harmonizá-los entre si e com as leis de hierarquia superior, bem como proporcionar melhor desenvolvimento das atribuições dos Vereadores e integrantes da Mesa Diretora.

#### VANTAGENS DIRETAS:

Proporcionar melhor desenvolvimento das atribuições dos Vereadores e integrantes da Mesa Diretora.

#### PRAZO DE EXECUÇÃO GLOBAL:

03 (três) meses.

#### PROFISSIONAIS ENVOLVIDOS:

Equipe técnica composta pela Equipe Técnica da UVEPAR: Advogado, Pesquisador e Auxiliar Administrativo.

#### CRONOGRAMA DE ATIVIDADES:

60 (sessenta) horas, compreendendo a capacitação e treinamento; pesquisa, estudo e discussão da legislação atual; reuniões com agentes públicos; organização de audiências públicas; palestras e cursos sobre Lei Orgânica e Regimento Interno.

#### **CONSULTE NOSSA EQUIPE!!!**

Nos últimos anos, as normas fundamentais para o Poder Legislativo vêm passando por uma grande reformulação.

A ideia de reorganização e atualização da Lei Orgânica e do Regimento Interno da Câmara Municipal é torná-los compreensíveis e apropriados, já que as deliberações e debates demandam agir dentro dos princípios da legalidade e da eficiência - daí a necessidade de estabelecer regras claras e de atualizar as normas fundamentais municipais para que o desenvolvimento prevaleça e as atividades de fiscalização por parte do Legislativo Municipal tenha eficácia.

#### **PÚBLICO-ALVO**

Principal: Presidentes das Câmaras Municipais, Vereadores(as), Servidores Públicos(as), Contadores(as), Controladores(as) Interno, Assessores(as), Prefeitos(as) e Vice-Prefeitos(as).

#### **LOCAL**

**HOTEL MOURA** (Rua Mal. Deodoro, 1427 – Centro, Foz do Iguaçu – PR).

#### **OBJETIVO**

Identificar e demonstrar as normas e medidas a serem adotadas para a criação e gerenciamento do Fundo Financeiro da Câmara Municipal destinado a obras e reformas da sua sede. Apresentação de casos concretos de gerenciamento do Fundo. Identificar e demonstrar as normas para organização da Lei Orgânica do Município e do Regimento Interno da Câmara Municipal, de forma a harmonizá-los entre si e com as leis de hierarquia superior, bem como proporcionar melhor desenvolvimento das atribuições dos vereadores e integrantes da Mesa Diretora. Proporcionar melhor desenvolvimento das atribuições dos Vereadores e integrantes da Mesa Diretora.

#### **INSCRIÇÕES**

As inscrições devem ser realizadas no site da UVEPAR, em: [www.uvepar.com.br](http://www.uvepar.com.br)

O pagamento deve ser realizado através de depósito bancário no Banco do Brasil – Agência 1518-0 / Conta Corrente 22.330-1. Após efetuar o depósito favor enviar o comprovante para [contato@uvepar.com.br](mailto:contato@uvepar.com.br), com o nome do(s) participante(s) em anexo.

#### **VALORES**

R\$ 590,00 por inscrição até o dia 07/08/2017 (segunda-feira).

R\$ 790,00 por inscrição a partir do dia 08/08/2017 (terça-feira).

\*O valor das inscrições inclui: aulas, apostilas, coffee break e certificados.

\*Os certificados serão entregues apenas para os participantes que tiverem no mínimo 75% de presença no curso.

\*Os certificados serão fornecidos somente aos participantes que realizarem suas inscrições pelo site da Uvepar e encaminharem os comprovantes de pagamento via e-mail até às **12h** do dia **09/08/2017**.

Mais informações pelo telefone (41) 3323-1534.

A UVEPAR – UNIÃO DE CÂMARAS, VEREADORES E GESTORES PÚBLICOS DO PARANÁ É ENTIDADE RECONHECIDA PELA LEI ESTADUAL N 16.083/2009. DECLARADA DE UTILIDADE PÚBLICA MUNICIPAL PELA LEI N 13.441/2009.

Offline



# CERTIFICADO

A UVEPAR – União de Câmaras, Vereadores e Gestores Públicos do Paraná,

confere o presente certificado a

**TEREZA LUCIANO VALIM**

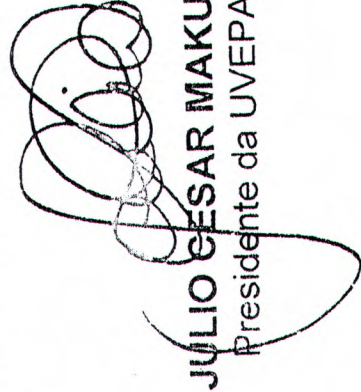
do município de

**MARUMBI**

pela participação no Curso “ FÓRUM: Criação dos FFC e Análise do Des(atualizados) RI e LOM”.

Realizado nos dias 09, 10 e 11 de Agosto No Hotel Moura, em Foz do Iguaçu- PR.

Carga Horária Total: 12 Horas



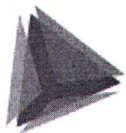
**JULIO CÉSAR MAKUCH**  
Presidente da UVEPAR

APOIO:

UNIÃO DE CÂMARAS, VEREADORES E GESTORES PÚBLICOS DO PAR

**UVEPAR**



**TCEPR**  
TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ[Voltar](#)

## Detalhes processo licitatório

**Informações Gerais**

Entidade Executora	CÂMARA MUNICIPAL DE MARUMBI
Ano*	2017
Nº licitação/dispensa/inexigibilidade*	3
Modalidade*	Processo Inexigibilidade
Número edital/processo*	08/2017
<b>Recursos provenientes de organismos internacionais/multilaterais de crédito</b>	
Instituição Financeira	
Contrato de Empréstimo	
Descrição Resumida do Objeto*	AQUISIÇÃO DO CURSO DE CRIAÇÃO DO FUNDO FINANCEIRO DA CÂMARA MUNICIPAL, ANÁLISE DO REGIMENTO INTERNO E LEI ORGÂNICA MUNICIPAL.
Dotação Orçamentária*	0100103100012001003390394800
Preço máximo/Referência de preço - R\$*	590,00
Data Publicação Termo ratificação	08/08/2017
Data Cancelamento	

CPF: 2817336941,0 ([Logout](#))